

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

Ofício nº 44/2022/EY

Ao  
Comitê Interfederativo - CIF  
A/C: Sra. Moara Menta Giasson  
Secretária Executiva do Comitê Interfederativo  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.  
CEP: 70818-900

À  
Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade  
C/C: ILMO. Sr. Frederico Drumond Martins  
Coordenador da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 451 - Edifício Petro Tower, sala 1601,  
Enseada do Suá, Vitória/ES.  
CEP: 29050-335

À  
Governança da Fundação Renova  
C/C: Carlos Anselmo Costa Cenachi  
Gerente de Governança  
Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários, Belo Horizonte - MG  
CEP: 30112-020

Referência: Processo nº 02001.013179/2022-02 - Resposta ao Ofício nº 96/2022,  
emitido pelo CIF/GABIN em 10 de junho de 2022.

Assunto: Manifestação da EY acerca da verificação do cumprimento das alíneas "b" e  
"c" da cláusula 164, pela Fundação Renova, conforme solicitado pelo CIF.

A ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (EY), designada como empresa prestadora de serviços de Auditoria Externa Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC") e Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC Governança") vem, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar sua manifestação quanto à avaliação de evidências em relação ao cumprimento das alíneas "b" e "c" da cláusula 164, pela Fundação Renova, conforme solicitado pelo CIF por meio do Ofício nº 96/2022.

Primeiramente, cumpre destacar que, conforme Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV aprovado pelo CIF através da Deliberação CIF nº 556, as solicitações de verificação do cumprimento de cláusulas devem ser acompanhadas da taxonomia do item, para que sejam aprovadas pela Câmara Técnica correspondente e, posteriormente, encaminhadas à EY para avaliação, junto da documentação suporte.

Em se tratando da avaliação da alínea "b" da cláusula 164 do TTAC, a EY teve conhecimento de sua solicitação apenas após divulgação da pauta da 61ª Reunião

Ordinária do CIF e do envio do Ofício nº 96/2022 pelo CIF/GABIN. Adicionalmente, foi observado que a minuta de deliberação disponibilizada no SEI referente a este tema engloba também o cumprimento da alínea “c” da cláusula 164.

Diante do exposto, como até o momento não foi apresentada, pelo Programa, a taxonomia referente aos itens supracitados, para verificação do cumprimento das alíneas “b” e “c” da cláusula 164 do TTAC e retorno ao Ofício nº 96/2022, a EY considerou estritamente o descrito nelas, incluindo informações obtidas através de reuniões de entendimento das ações junto ao Programa e o exposto no documento de Definição do Programa aprovado e nos demais documentos balizadores das ações. Ou seja, não foram avaliados pela EY indicadores e demais itens que poderão ser relacionados às alíneas após a definição da taxonomia, a qual pode trazer novos elementos para verificação ou alterar os resultados.

- Verificação de evidências do cumprimento da alínea “b” da cláusula 164 do TTAC

No que tange ao cumprimento da alínea “b” da cláusula 164 do TTAC pela Fundação Renova, destaca-se que a Nota Técnica nº 7/2022, emitida pela CTBio/DIBIO/ICMBio em 26 de maio de 2022, aprovou o “Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce” e considerou a alínea “b” concluída. A partir da definição desta nota técnica, a EY apresenta, a seguir, a sua manifestação sobre a avaliação de evidências do cumprimento de tal alínea do TTAC, resgatando, inclusive, os resultados apresentados pela EY no ciclo 02 de acompanhamento do Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática (“PG028”).

No segundo Relatório de Acompanhamento do PG028, emitido pela EY em 30 de setembro de 2021, foram apresentados os resultados da verificação do “Projeto de Avaliação do Estado de Conservação de Espécies de Peixes e Invertebrados Aquáticos Nativas do Rio Doce”<sup>1</sup>, conforme era denominado no documento de Definição do Programa vigente à época, janeiro de 2018, aprovado com ressalvas por meio da Deliberação CIF nº 218. Vale ressaltar que este foi o projeto executado pela Fundação Renova para atendimento ao disposto na alínea “b” da cláusula 164 do TTAC. Assim, verificou-se a realização das etapas deste projeto, bem como diretrizes apresentadas no documento de Definição do Programa (jan/2018), no Plano de Trabalho do projeto aprovado pelo CIF, no Termo de Referência 2 (TR2), elaborado pelo ICMBio, e na Deliberação CIF nº 51, emitida em 21 de fevereiro de 2017. Após execução dos procedimentos de verificação pela EY, não foram identificadas inconsistências.

Adicionalmente, a partir dos documentos disponibilizadas à época, foi identificada a aprovação parcial do “Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce” pela CT-Bio, por meio do Ofício SEI nº 21/2021, de maio de 2021. Segundo o ofício, havia apenas uma correção necessária: a retificação do mapa da página 5 do relatório.

Após o encerramento do ciclo 02 de acompanhamento do PG028 pela EY, foi direcionado o Ofício SEI nº 78/2021 pelos órgãos CTBio/DIBIO/ICMBio à Fundação

---

<sup>1</sup> Conforme documento de Definição do Programa (março/2022), esta atividade passou a ser intitulada “Fase 2: Avaliação do estado de conservação de espécies de peixes e invertebrados aquáticos nativas da Bacia do rio Doce”, pertencente ao “Projeto de Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Área Ambiental 1”.

Renova e ao CIF, em 07 de dezembro de 2021, o qual, após análise das respostas da Fundação Renova aos Ofícios nºs 21/2021 e 64/2021<sup>2</sup>, aprovou a última versão do “Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce” e considerou a alínea “b” da cláusula 164 do TTAC concluída. Ademais, os mesmos órgãos emitiram a Nota Técnica nº 7/2022 em maio de 2022 com o mesmo objetivo, conforme mencionado anteriormente.

Dessa forma, não foram identificados procedimentos de verificação adicionais a serem realizados pela EY acerca da avaliação de evidências do cumprimento da alínea “b” da cláusula 164 do TAAC pela Fundação Renova. Isto é, o atendimento a essa alínea é suportado pelos resultados dispostos no Relatório de Acompanhamento do PG028 - Ciclo 02, já emitido pela EY, e pelas conclusões da CT-Bio expostas em sua Nota Técnica nº 7/2022.

- Verificação de evidências do cumprimento da alínea “c” da cláusula 164 do TTAC

No tocante à alínea “c”, cabe salientar que, conforme informações identificadas na Nota Técnica nº 7/2022<sup>3</sup>, ficou compreendido que tal alínea se refere somente à elaboração do “Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce” e não à sua implementação. Dessa forma, a verificação da alínea “c” pela EY se restringirá à análise de evidências da elaboração do Plano.

Contudo, considerando que a elaboração do Plano de Ação não foi inteiramente verificada pela EY no ciclo 02 de acompanhamento do PG028, uma vez que este processo se encontrava em andamento quando da execução dos procedimentos, não é possível que a EY se manifeste ainda, por meio do presente ofício, quanto ao cumprimento desta alínea. Ressalta-se, inclusive, que as evidências referentes à conclusão da alínea “c” foram encaminhadas pela Fundação Renova à EY na quarta-feira passada, dia 15 de junho de 2022. Nesse sentido, a EY realizará a verificação das evidências relacionadas às etapas de elaboração do Plano de Ação e à conclusão dessa atividade, em atendimento à alínea “c”, para emissão de relatório contendo os resultados alcançados ao final.

Em tempo, a EY gostaria de obter um esclarecimento da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade quanto à necessidade ou não de novo protocolo pela Fundação Renova de outra versão do relatório consolidado do processo de elaboração do Plano de Ação, uma vez que a Nota Técnica nº 7/2022, apesar de considerar a alínea em questão concluída, apresenta uma ressalva quanto à aprovação do relatório, que menciona a necessidade de supressão de um trecho no documento.

Por fim, cumpre destacar que as alíneas “b” e “c” da cláusula 164 do TTAC restringem a área de abrangência de suas ações à Área Ambiental 1 (AA1). Entretanto, a delimitação da AA1 ainda não foi definida e formalizada, sendo que, segundo esclarecimentos prestados pela equipe do Programa, será elaborada uma nova proposta de definição dela, o que foi discutido durante na 63ª Reunião Ordinária da

---

<sup>2</sup> Conforme Ofício nº 78/2021, o Ofício nº 64/2021 teve o objetivo de solicitar esclarecimentos sobre o relatório à Fundação Renova, os quais foram apresentados à CT-Bio pelo Ofício FR.2021.1590.

<sup>3</sup> A Nota Técnica nº 7/2022, após considerar a alínea “c” concluída, informa que “apesar da conclusão das três alíneas da cláusula 164, não pode ser considerada quitada uma vez que determina a implementação de medidas para recuperação e conservação da fauna aquática, sendo que tais ações ainda não foram totalmente implementadas”.



CT-Bio, ocorrida em maio de 2022. Apesar disso, a ausência de definição da AA1 não representa um impedimento à verificação, pela EY, do cumprimento das alíneas em questão. Isso se justifica pelo fato de que é permitido que as ações do Programa extrapolem a AA1, conforme trecho disposto no documento de Definição do Programa (março/2022), aprovado pela Deliberação CIF nº 583: *“as ações para a recuperação e conservação da fauna aquática da bacia do rio Doce devem ser planejadas para produzir efeitos sobre a Área Ambiental 1, podendo ser implementadas fora desta, caso tecnicamente indicado”*.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Marco Antônio de Araújo  
Sócio  
EY